



Acórdão n.º 92 - 2021/2022

N.º Processo: 92/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 03/04/2022 - Hora: 15:30 - Local: Piscinas Municipais Rui Abreu

Clubes:

- **Visitado:** Clube Náutico Académico (CNAC)
- **Visitante:** Lousada Século XXI (LSXXI)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Gaspar e Ricardo Mota**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 00:00 do período 4 o jogador Tiago Lobão número 4 da equipa LSXXI foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Após terminar o jogo (...) disse em direção a um dos árbitros “tens de começar a abrir os olhos”. Foi excluído ao abrigo da WP 22.13. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O comportamento do jogador da equipa LSXXI, Tiago Lobão, que **“Após terminar o jogo (...) disse em direção a um dos árbitros “tens de começar a abrir os olhos”**”, configura a prática





de má conduta, nos termos em que esta se encontra consagrada no artigo 55.º do Regulamento Disciplinar da FPN.

3.1 Com efeito, o artigo 55.º do dito Regulamento Disciplinar estabelece que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**”

3.2 O jogador Tiago Lobão praticou um acto de má conduta demonstrativo de desrespeito para com o árbitro a quem se dirigiu dizendo “**tens de começar a abrir os olhos**”, pretendendo significar, com tais palavras, que o árbitro não avaliou nem julgou com competência as incidências e as ocorrências do jogo, razão pela qual teria de começar a abrir os olhos, expressão que, no contexto em que foi proferida, atinge manifestamente a autoridade do árbitro enquanto autoridade máxima no recinto de jogo.

3.3 Acresce que, no respectivo relatório, a equipa de arbitragem fez expressa menção à exclusão definitiva do jogador Tiago Lobão com substituição ao abrigo da regra WP 22.13 – Má Conduta.

3.4 Tudo visto, tendo em consideração que não resultam dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em conta para além daqueles que conduziram à subsunção da conduta do mencionado jogador do LSXXI aos n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, como prática de um acto de má conduta, que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tiago Lobão na pena de 1 (um) jogo de suspensão.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador TIAGO LOBÃO (Lousada Século XXI - LSXXI) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

✓ Notifique os agentes.





✓ Publicite.

Elaborado em 21 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

